



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 22
Disponibilização: 01/02/2021
Publicação: 01/02/2021

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 4 de 17 de janeiro de 2021

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

Considerando LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando LEI N. 2.747, DE 18 DE MAIO DE 2012 que Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC/RO, integrante do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFIC, com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, destinando-se, ademais, a fomentar a produção artístico-cultural de Rondônia; bem como o Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2015 e suas alterações;

Considerando Portaria nº 132 de 06 de julho de 2020, que apresenta a composição do Comitê Gestor e Gerentes de Programa do Plano Plurianual, para executar a avaliação do PPA 2020/2023 da unidade gestora 16.0013 - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC;

Considerando a Portaria nº 176 de 10 de setembro de 2020 de 23/10/2020, e suas erratas de alterações.

Considerando a Portaria nº 7 de 26 de janeiro de 2021 (0015719876), a qual Publica a lista dos proponentes contemplados nos 08 (oito) editais, os quais encaminharam a documentação complementar a foram pagos.

RESOLVE:

Art.1º Convocar os proponentes Premiados nos 08 (oito) Editais de chamamento público e Premiações os quais encaminharam a documentação complementar a foram pagos, conforme Portaria nº 176 de 10 de setembro de 2020, referente a execução da Lei Aldir Blanc no estado de Rondônia, a apresentarem o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** atualizado, das ações previstas nos projetos aprovados, indicando prioritariamente Data, horário e local, que irão acontecer as atividades artísticas e culturais, podendo neste momento, já apresentar nova data e alterações no cronograma, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**PROJETO PREMIADO LEI ALDIR BLANC SEJUCEL/CODEC**

| | |
|--------------------------|--|
| Nome do Edital | |
| EIXO/ITEM | |
| Nome Proponente | |
| CPF/CNPJ | |
| CIDADE | |
| Nome do Projeto Premiado | |
| Valor de Premiação R\$ | |

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DETALHADO

| AÇÃO PROPOSTA | CARGA HORÁRIA | DATA | HORÁRIO | LOCAL (endereço espaço físico) | PLATAFORMA DE TRANSMISSÃO (SE FOR O CASO) – Indicar endereço virtual. |
|---------------|---------------|------|---------|--------------------------------------|---|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Observações:

Porto Velho, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Proponente

Parágrafo único: Para os contemplados cujo o status de pagamento encontra-se **EM PROCESSAMENTO** conforme Portaria nº 7 de 26 de janeiro de 2021, o envio do Cronograma de Execução deverá ser enviado para o e-mail: culturasecelro@gmail.com, em formulário próprio conforme modelo em tela que estará disponível no site <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/institucional/2-cultura/editais-lei-aldir-blanc/> no primeiro dia útil após o recebimento do recurso.

Art. 2º O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ATUALIZADO, deverá ser enviado **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma SAPCULTURAL <http://sapcultural.sistemas.ro.gov.br/EditalDeCategoria/EditaisAbertos>, no o prazo de **05 (cinco) dias corridos, sendo o período para envio do dia 02 a 06 de Fevereiro de 2021 até as 23hs59min.** A planilha deve ser encaminhada em formato PDF, permitido desta forma, somente o envio de 01 (um) arquivo por proponente.

Art. 3º **DA FISCALIZAÇÃO**: Considerando o prazo de execução, e ações artísticas e culturais previstas para acontecerem de Janeiro a Abril de 2021, esta Coordenadoria de Cultura - CODEC, solicita um Cronograma atualizado com data, horário e local, da execução dos projetos, para que dessa forma realize a obrigatoriedade da União e do Estado quanto ao item DA FISCALIZAÇÃO, que estabelece os critérios que serão adotados:

"Fica assegurada ao Estado a obrigatoriedade de exercer a autoridade normativa, o exercício do controle e fiscalização, inclusive on-line, podendo a qualquer tempo examinar e constatar a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros devidamente portariados, por seguinte elaboração do relatório de fiscalização.

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL designará equipes de fiscalização, com servidores devidamente portariados, para acompanhar o desenvolvimento do projeto.

Como parâmetro de fiscalização, será utilizado o vídeo e o link disponibilizados a SEJUCEL, conforme as especificações dos itens 2 - DOS EIXOS e 6 - DA CONTRAPARTIDA, se atendo o proponente às obrigações descritas no item 19 - DAS OBRIGAÇÕES, ficando facultada a SEJUCEL, executar a fiscalização *in loco*. "

Art. 4º DA FISCALIZAÇÃO: O proponente deve garantir a veracidade e realização do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO para acompanhamento e fiscalização dos órgãos fiscalizadores no âmbito Federal e Estadual, responsáveis pela execução do Recurso da Lei Aldir Blanc no estado de Rondônia.

Art. 5º O proponente deve se atentar as informações quanto ao cronograma detalhado de execução do projeto (conforme modelo), sendo autorizado neste momento somente, atualização ou mudança de datas, horários, e se for o caso de local (espaço físico ou cidade).

Art. 6º Toda e qualquer modificação nas demais informações do projeto, devem ser realizado através de ofício, encaminhado a SEJUCEL/CODEC, por meio do canal de comunicação E-mail Oficial de cada edital, apresentando documento em arquivo PDF com solicitação e justificativa, devidamente assinado pelo proponente, para que sejam analisadas e autorizadas pela Coordenadoria de Cultura/CODEC.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Porto Velho, 01 de Fevereiro 2021.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 01/02/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015719876** e o código CRC **86AD03C3**.